

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

DESPACHO DECISÓRIO Nº __/2017/SEI/CPAE/SCP

Processo nº 53500.011854/2015-31

Interessado: Superintendência de Competição

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO da Agência Nacional de Telecomunicações, no exercício das atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no artigo 159 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução 612, de 29 de abril de 2013, em face da determinação constante dos itens 6.1.1 e 7.2 da Resolução Anatel nº 684, de 09 de outubro de 2017, relativa à Metodologia para Cálculo do Fator de Transferência “X”, Aplicado nos Reajustes de Tarifas do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC

DECIDE:

Estabelecer, na forma do anexo I, a correspondência entre as rubricas de receitas e despesas do apêndice "D" do Documento de Separação e Alocação de Contas (DSAC), aprovada pela Resolução Anatel nº 396/2005 e os fatores designados nos itens 4.3 e 5.3 da Resolução Anatel nº 684/2017;

Determinar que as informações relativas aos dados físicos dos produtos e fatores de produção sejam informadas em conformidade com o modelo constante do anexo II;

Determinar que os indicadores monetários relativos ao item "Receitas e Créditos Pré-pagos" sejam informados conforme anexo III, tendo em vista não existir correspondência apropriada entre as contas do DSAC e Fator X para esse item;

Esclarecer que, conforme previsão contida no item 4.2 (ii) e (iii) da Resolução Anatel 684/2017, para fins de cálculo da Receita Líquida dos itens que compõem os produtos do Fator X, serão aplicados proporcionalmente, dentro de cada modalidade (local, LDN e LDI) os descontos comerciais concedidos (contas DSAC: R.3.1.1, R.3.1.2 e R.3.1.3), as Despesas com ICMS (contas DSAC: D.1.4.3.1.1, D.1.4.3.1.2 e D.1.4.3.1.3) e as Despesas com PIS/COFINS (contas DSAC: D.1.4.1.1 e D.1.4.2.1);

Excetua-se do parágrafo anterior, o cálculo da receita líquida dos itens constantes dos seguintes produtos: Remuneração de Redes Locais –TU-RL, Remuneração de Redes Locais – TU-RIU, Cessão de Meios EILD e Desagregação de rede de acesso local, para os quais não haverá distribuição proporcional do ICMS (por não haver incidência desse tributo sobre tais produtos), bem como não haverá distribuição proporcional dos descontos comerciais, por se tratar de receita de atacado. Nesses casos, para fins de definição da receita líquida dos produtos, haverá apenas a subtração proporcional dos valores de PIS/COFINS (contas DSAC: D.1.4.1.1 e D.1.4.2.1) sobre as respectivas Receitas Brutas; e

Por fim, esclarecer que a quantificação dos valores relativos aos dados físicos e monetários acima citados deve ser realizada em estrita conformidade com os indicadores e unidades de medidas estabelecidas pela Resolução Anatel 684/2017.

Anexos: I - Correspondência entre as contas do DSAC e Fator X

II - Modelo para envio dos dados físicos

III – Modelo para envio dos dados monetários dos itens do Fator X sem contas correspondentes no DSAC